



DECRETO Nº 5.457, DE 4 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a permanência da suspensão das aulas e demais atividades letivas presenciais nas unidades escolares da rede pública municipal e estadual de ensino e privada existentes no Município de Pereira Barreto, como medida de prevenção e combate ao COVID-19 e dá outras providências”.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando a existência da pandemia COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde, e a necessidade de reprimir a disseminação do vírus, a fim de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e a continuidade do processo de aprendizagem com a garantia da segurança sanitária dos alunos do Município de Pereira Barreto;

Considerando que o STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341MC-DF, Pleno, com julgamento proferido em 15/04/2020, com relatoria do Ministro Edson Fachin, assentou que as medidas adotadas pelo Governo Federal na MP 926/2020 para o enfrentamento do coronavírus, não afastam a competência concorrente que os entes federativos possuem para legislar e estabelecer medidas normativas e administrativas em matéria relacionada a saúde pública, nos termos do artigo 23, inciso II da Constituição Federal;

Considerando que a Comissão Municipal de Gerenciamento da pandemia de coronavírus (covid-19), em análise da atual situação nacional com a pandemia do COVID-19, e a atual realidade do Município de Pereira Barreto, e da real preocupação com o retorno de aulas e atividades letivas presenciais, que podem expor os alunos das escolas públicas da rede municipal, rede estadual e das unidades escolares da iniciativa privada e das unidades de ensino superior, emitiu parecer opinando pela manutenção da suspensão das aulas e atividades letivas presenciais;

Considerando que no retorno das atividades presenciais devem ser preservadas as condições de saúde dos empregados públicos da área da educação e dos alunos das unidades escolares instaladas no Município de Pereira Barreto;

Considerando a complexidade dos protocolos de saúde para o retorno das aulas e demais atividades letivas na forma presencial; e

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;





Considerando o princípio da dignidade da pessoa humana previsto no artigo 1º inciso III da Constituição Federal;

DECRETA

Art. 1º Fica determinado no Município de Pereira Barreto a permanência da suspensão das aulas e demais atividades letivas presenciais em todas as unidades escolares das redes públicas municipal e estadual, em todas as unidades de ensino da iniciativa privada da educação básica, ensino superior e técnico localizados no território do município.

Art. 2º A manutenção da suspensão das aulas e demais atividades letivas presenciais permanecerá em vigor até nova determinação.

Art. 3º Durante o período da suspensão das aulas e demais atividades letivas presenciais, as atividades educacionais serão realizadas a distância nos mesmos moldes já realizados desde o início da suspensão das aulas que ocorrerá no mês de março do corrente ano.

Parágrafo único. As atividades escolares não presenciais, e o atendimento ao calendário escolar e a aplicação dos conteúdos programáticos não serão prejudicados em virtude do disposto neste Decreto, devendo a direção da unidade escolar juntamente com os docentes observarem fielmente as disposições normativas dos respectivos sistemas de ensino para a oferta das aulas remotas.

Art. 4º Caberá a Secretaria Municipal de Educação dar ciência do presente decreto para as unidades escolares da iniciativa privada, bem como a Diretoria Regional de Ensino da Região de Pereira Barreto para a adoção das medidas necessárias para a permanência da suspensão das aulas e demais atividades letivas não presenciais, sob pena de responsabilização nos termos legais do infrator.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 4 de setembro de 2020.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500



Secretaria, na data supra.

